



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10.940-000.810/90-75

SESSÃO DE 12 de Maio de 1993.

ACÓRDÃO Nº 103-13.861

RECURSO 65.580 - FINSOCIAL EXS.: 1987 e 1988.

RECORRENTE - BARIGUI CONSTRUÇÕES LTDA.

RECORRIDA - D.R.F. em Ponta Grossa - PR.

D.G.

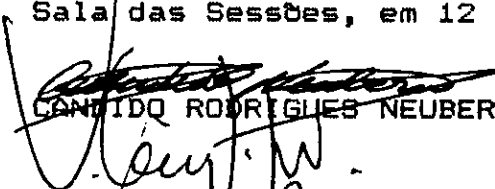
LANÇAMENTO DECORRENTE - FINSOCIAL
"é de se manter o lançamento decorrente no
âmbito e limites do lançamento matriz."

Recurso desprovido.

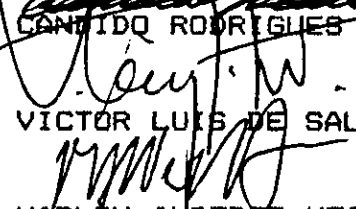
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por BARIGUI CONSTRUÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar
provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam
a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 12 de Maio de 1993.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:


MARLON ALBERTO WEICHERT

- PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

19 NOV 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes
Conselheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA. SUPLENTE
CONVOCADOS: JOAO APRIGIO BIZERRA E DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA.
AUSENTES JUSTIFICADAMENTE OS CONSELHEIROS SÔNIA NACINOVIC E PAULO
AFFONSECA DE BARROS FARIA JUNIOR.





PROCESSO Nº: 10.940-000.810/90-75

RECURSO Nº: 65.580

ACÓRDÃO Nº: 103-13.861

RECORRENTE: BARIGUI CONSTRUÇÕES LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde, a partir de determinados ilícitos dados como praticados pelo contribuinte autuado, se apurou diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Nesta oportunidade o lançamento decorrente se reporta à parcela do FINSOCIAL.

A decisão monocrática, fiel ao provimento parcial da impugnação constante dos autos do lançamento matriz, ajustou o lançamento.

No seu apelo se reporta a parte recursante às razões expendidas no âmbito do procedimento maior.

é o breve relato.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3

PROCESSO Nº: 10.940-000.810/90-75

ACÓRDÃO Nº: 103-13.861

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR:

O recurso é tempestivo e assim dele se toma o devido conhecimento.

No pano de fundo da discussão, na esteira do V. acórdão nº 103-13.834, o qual, no âmbito do lançamento maior, entendeu de confirmar integralmente o crédito tributário principal, por igual confirma-se o vasado neste decorrente, com que o apelo fica inteiramente desprovido.

é meu voto.

Brasília-DF, 12 de Maio de 1993.

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR.